

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG) E A EMPRESA M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A.**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Suely Maria Marques de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.563.692/0001-26, sediada na Avenida Professor Magalhães Penido, 77, bairro Aeroporto, Minas Gerais, CEP: 31270-700, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Lucia Alvarenga Batista Barros, Diretora Regional, e Eduardo de Abreu Coutinho, Diretor Executivo, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº Administrativo de Contratação n.º 131/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Pregão Eletrônico nº 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de serviços de Data Center em nuvem, na modalidade IaaS, que contemplam o fornecimento de Links Ponto a Ponto entre o Data Center e o CRCMG, Links de Internet para os servidores hospedados, infraestrutura de Tecnologia da Informação em Data Center com segurança física e lógica para hospedagem do ambiente computacional do CRCMG, recursos de hardware e de Sistemas Operacionais e de Softwares licenciados, gerenciamento especializado para os servidores, Sistemas Operacionais, Softwares e serviços, aplicação de patches e atualizações, serviços de Backup, suporte técnico especializado, backup e restauração dos servidores, dados e aplicações, incluindo ainda implantação “MOVING” para migração dos dados, pelo período de 60 (sessenta meses), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 27.391,66 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.643.499,60 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) pelo período de 60 (sessenta meses).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, desde que a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência; [REDACTED]

8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.8. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo a responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, na contratação direta;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.1.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, visando à preservação e manutenção dos serviços.

## 10. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa

ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato. ██████████

10.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

10.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 10.11 acima.

10.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao

presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6 observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
- (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Projeto: 5002
- II. Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.005
- III. Centro de custo: 327

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

18.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

19.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

19.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

#### 20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente por:  
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA  
CPF: [REDACTED]  
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5  
Data: 27/09/2024 17:11:46 -03:00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS  
Suely Maria Marques de Oliveira  
Presidente do CRCMG

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi

Assinado digitalmente por:  
LUCIA ALVARENGA BATISTA BARROS  
CPF: [REDACTED]  
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5  
Data: 25/09/2024 17:00:30 -03:00



Lucia Alvarenga Batista Barros  
Diretora Regional

M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A  
Representante legal do CONTRATADO

Assinado digitalmente por:  
EDUARDO DE ABREU COUTINHO  
CPF: [REDACTED]  
Certificado emitido por AC SERASA RFB v5  
Data: 27/09/2024 15:17:22 -03:00



Eduardo de Abreu Coutinho  
Diretor Executivo

### Testemunhas:

1. Assinado digitalmente por:  
CLAUDIA DIAS DE ANDRADE  
CPF: [REDACTED]  
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla  
Data: 27/09/2024 15:23:25 -03:00



Assinado digitalmente por:  
WATSON BONIFACIO DA SILVA  
CPF: [REDACTED]  
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla  
Data: 27/09/2024 15:21:48 -03:00



### Visto jurídico do CRCMG:

Assinado digitalmente por:  
WILLIAM FERNANDO DE FREITAS  
CPF: [REDACTED]  
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5  
Data: 27/09/2024 15:55:57 -03:00



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

(Processo Administrativo nº.131/2024)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Contratação de serviços de Data Center em nuvem, de natureza continuada, na modalidade IaaS, que contemplam o fornecimento de Links Ponto a Ponto entre o Data Center e o CRCMG, Links de Internet para os servidores hospedados, infraestrutura de Tecnologia da Informação em Data Center com segurança física e lógica para hospedagem do ambiente computacional do CRCMG, recursos de hardware e de Sistemas Operacionais e de Softwares licenciados, gerenciamento especializado para os servidores, Sistemas Operacionais, Softwares e serviços, aplicação de patches e atualizações, serviços de Backup, suporte técnico especializado, backup e restauração dos servidores, dados e aplicações, incluindo ainda implantação "MOVING" para o caso de migração dos dados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL 60 MESES
1	Data Center em nuvem, de natureza continuada, na modalidade IaaS, que contemplam o fornecimento de Links Ponto a Ponto entre o Data Center e o CRCMG, Links de Internet para os servidores hospedados, infraestrutura de Tecnologia da Informação em Data Center com segurança física e lógica para hospedagem do ambiente computacional do CRCMG, recursos de hardware e de Sistemas Operacionais e de Softwares licenciados, gerenciamento especializado para os	26050	UND	1	R\$ 33.740,57	R\$ 2.024.434,00

	servidores, Sistemas Operacionais, Softwares e serviços, aplicação de patches e atualizações, serviços de Backup, suporte técnico especializado, backup e restauração dos servidores, dados e aplicações, incluindo ainda implantação "MOVING" para o caso de migração dos dados.					
--	---	--	--	--	--	--

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de (máximo de 5 anos) contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme item 77.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidas as determinações descritas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que for aplicável.

### Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## Garantia da contratação

- 4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## Vistoria

- 4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h horas às 17h horas.
- 4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - 5.1.1. Início da execução do objeto:
    - 5.1.1.1. A implantação e a migração dos dados e aplicações do ambiente atual para o novo ambiente da contratada, assim como a completa disponibilização dos serviços, objeto deste procedimento, deverão estar totalmente disponibilizados para entrada em completa operação a partir do dia 18/11/2024.
    - 5.1.1.2. Os pagamentos mensais dos serviços somente terão início a partir a partir da completa disponibilização e entrada em operação dos serviços, não sendo computados nestes, o prazo de instalação e implantação.

## 5.2. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DA INFRAESTRUTURA:

### 5.2.1. Características do Data Center:

- 5.2.1.1. Os serviços devem ser providos em infraestrutura de Data Center.
- 5.2.1.2. A CONTRATADA deve possuir Data Center próprio;
- 5.2.1.3. O Data Center deve possuir infraestrutura projetada para funcionamento ininterrupto, ou seja, 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano;
- 5.2.1.4. O Data Center deve estar adequado à arquitetura para data centers, no que tange à redundância estrutural, telecomunicações, elétrica e mecânica, controle de acesso físico (através de identificação biométrica) e lógico, refrigeração, controle de umidade, alimentação principal e combate e prevenção contra incêndio;
- 5.2.1.5. Necessário sistema de arrefecimento redundante com capacidade de manutenção contínua sem interrupção da operação;
- 5.2.1.6. O Data Center não poderá estar situado em local com riscos, tais como: inundações, enchentes, desmoronamentos, incêndios e a linhas de transmissões elétricas;
- 5.2.1.7. O Data Center deve possuir redundância de links de Internet com operadoras distintas; ambiente de alta disponibilidade com roteamento BGP.
- 5.2.1.8. O Data Center deve prover serviços de segurança e monitoramento: firewall, WAF (Web Application Firewall), IDS, IPS e VPN;
- 5.2.1.9. O Data Center deve prover ambiente em alta disponibilidade, em cluster, que ofereça infraestrutura que garanta a continuidade de todos os serviços hospedados;

### 5.2.2. Características do Sistema Elétrico:

- 5.2.2.1. Necessária subestação própria com alimentação em média tensão, com no mínimo 2 (dois) transformadores em paralelo;
- 5.2.2.2. São necessários no mínimo 2 (dois) geradores de energia com capacidade para suportar toda a operação do Data Center;
- 5.2.2.3. Os servidores devem possuir circuitos redundantes para a alimentação de equipamentos com fonte dupla (dual power);
- 5.2.2.4. Para equipamentos com fontes únicas são necessários dispositivos de comutação automática, como chave estática;
- 5.2.2.5. Energia de emergência com transferência automática, através de grupo gerador com autonomia de combustível;
- 5.2.2.6. Sistema ininterrupto de energia.

5.2.3. Características do Sistema de *Backup* em Fita:

- 5.2.3.1. Deve possuir equipamentos robotizados para manuseamento de fitas de backup dentro do Data Center;
- 5.2.3.2. Deve permitir utilização de fitas tipo LTO6 ou superior;
- 5.2.3.3. Adicionalmente, o Backup também poderá ser feito em disco.

5.2.4. Características de conectividade:

- 5.2.4.1. Links de internet, em fibra ótica, com redundância em fibra ótica de igual tamanho;
- 5.2.4.2. A CONTRATADA deve fornecer Links ponto a ponto, em fibra ótica, com redundância em fibra ótica de igual tamanho, podendo ser subcontratados;
- 5.2.4.3. A CONTRATADA deve fornecer solução para balanceamento de carga dos links Ponto a Ponto, de modo que, além de ter a capacidade de acesso ao Data Center ampliada, haja redundância das conexões mantendo o acesso ininterrupto entre o DATA CENTER da CONTRATADA e a CONTRATANTE mesmo no caso de indisponibilidade de um dos links ponto a ponto;
- 5.2.4.4. A CONTRATADA deve fornecer solução ASN para links de Internet.

5.2.5. Características da área de armazenamento contratada e do equipamento de Armazenamento de Dados (Storage):

- 5.2.5.1. Deverá ser fornecido com capacidade de armazenamento líquida de 7.500 Gb (sete mil e quinhentos) Gigabytes usando discos SSD (Solid State Drive) M.2 NVMe, considerados em base 1024, já descontados proteções RAID, formatado e pronto para uso;
- 5.2.5.2. O Storage deverá possuir e manter todos os componentes ativos redundantes, como controladoras, memórias, fontes e interfaces, de modo a implementar total e plena disponibilidade para toda a área em disco mesmo em situação de falha, realizando “failover” automático e transparente, sem perda de conexões ou acesso;
- 5.2.5.3. Implementar RAID que forneça proteção de dados em toda a área em disco tal que seja suportada a falha de quaisquer disco simultaneamente no mesmo RAID, sem interrupção no serviço de leitura e gravação de dados;
- 5.2.5.4. Configuração dinâmica, permitindo aumentar a área reservada sem necessidade de parada do equipamento ou do serviço, mantendo inclusive capacidade de leitura e escrita pelos clientes.

5.2.6. Recursos de servidores e armazenamento:

- 5.2.6.1. Cada servidor físico deve possuir o mínimo de 02(duas) fontes de alimentação redundantes;
- 5.2.6.2. Mínimo 02 (dois) discos SSD M.2 NVMe;
- 5.2.6.3. Mínimo 06 (seis) interfaces de rede Ethernet 1Gb, ou 04 (quatro) interfaces de rede Ethernet 1Gb e 02(duas) FC com intuito de oferecer Failover e alta performance;
- 5.2.6.4. Comunicação com Storage via SAN com redundância e ISL com velocidade mínima de 8Gbps.
- 5.2.6.5. Devem ser disponibilizados os seguintes servidores virtuais em VMWARE ou Hyper-V em alta disponibilidade com as seguintes características cada:

#### REFERÊNCIA DE RECURSOS

Qtde	S.O.	Tipo de Servidor	Nº Núcleos	Clock mínimo	Memória	Espaço Disco		Total Espaço em Disco
			(cores)	(Ghz)	RAM (GB)	Sistema (GB)	Dados (GB)	
1	Windows	Servidor de Aplicação Web	4	2,1	10	120	250	
1	Windows	Servidor de Banco de Dados MS SQLSERVER STD	16	2,1	64	300	2500	
2	Windows	Servidor DC/AD/DNS /DHCP	4	2,1	6	80	250	
			4	2,1	4	100	20	
1	Windows	Servidor File Server	4	2,1	6	140	2500	
1	Windows	TS para 30 usuários (acesso remoto)	4	2,1	32	110	100	
1	Windows	Servidor de Impressão	4	2,1	16	100	180	
3	Linux (1)	Ubuntu 22.04 – Acesso root do CRCMG, suporte da contratada	4	2,1	16	200		
	Linux (2)	Ubuntu 22.04 – Acesso root do CRCMG, suporte da contratada	4	2,1	6	150		
	Linux (3)	Ubuntu 22.04 – Acesso root do CRCMG, suporte da contratada	4	2,1	6	150		
1	Linux	Servidor Linux otimizado para Wordpress. Gestão exclusiva da contratada. CRCMG tem acesso restrito	4	2,1	8	250		
<b>11</b>			<b>56</b>		<b>174</b>	<b>1700</b>	<b>5800</b>	<b>7500</b>

#### REFERÊNCIA DOS ACESSOS INTERNOS E EXTERNOS

	EXTERNOS Requisições Web	INTERNOS	HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO
Servidor de Aplicação Web	55000	100	Integral
Servidor de Banco de Dados	55000	100	Integral

Servidor AD/DNS	0	100	08:30 - 18:00
Servidor File Server	0	100	08:30 - 18:00
Servidor Linux (Aplicação Web)	55000	100	Integral
Servidores Linux	100	100	Integral

### 5.3. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

#### 5.3.1. Servidores DC/AD/DNS/DHCP

5.3.1.1. É obrigatório que a CONTRATADA entregue 02 (dois) servidores em versão estável do Sistema Operacional Windows Server 2022 ou superior, com os serviços DC/AD/DNS/DHCP, com impacto mínimo para os usuários da CONTRATANTE:

5.3.1.1.1. A CONTRATADA deve prover a promoção de um *Domain Controller*, em nível funcional de domínio e floresta compatíveis com o ambiente da CONTRATANTE.

5.3.1.2. A CONTRATADA deverá prover instalação, configuração e testes de resolução de nomes e autenticação, no servidor em ambiente de nuvem visando garantir que todas as funcionalidades estejam presentes e ativas no novo servidor.

5.3.1.3. A CONTRATANTE junto a CONTRATADA deverá prover ajustes em seus servidores internos, como configurações de serviços de entrega de escopo DHCP, permitindo que o parque de equipamentos receba as novas configurações do novo servidor de DNS em ambiente de nuvem.

5.3.1.4. A CONTRATADA deve prover logs de diagnóstico de saúde do ambiente de Domain Controllers após a sua promoção para o ambiente de nuvem.

5.3.1.5. A CONTRATADA deve implementar Local Administrator Password Solution (LAPS) Microsoft em todo o ambiente.

5.3.1.6. A CONTRATADA deve implementar o WSUS (Windows Server Update Services) para aplicar as atualizações mais recentes dos produtos da Microsoft de forma automatizada nas estações de trabalho e servidores em horários pré-definidos, que não comprometam os serviços disponibilizados, ou seja, fora do horário comercial da CONTRATANTE que compreende o período de segunda à sexta-feira, das 08h30min às 18horas.

5.3.1.6.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o serviço de Implantação WSUS (Windows Server Update Services), configuração da GPO e o seu gerenciamento.

5.3.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE plano de testes, conforme item **5.3.15**, a fim de garantir que todas os serviços, regras, restrições, configurações estão íntegros e funcionais.

#### 5.3.2. Servidor File Server

- 5.3.2.1. É obrigatório que a CONTRATADA entregue um servidor em versão estável do Sistema Operacional Windows Server 2022 ou superior, com os serviços de File Server.
- 5.3.2.1.1. A CONTRATADA deverá prover junto a CONTRATANTE plano de testes, conforme item **5.3.15**, a fim de garantir que todas as regras, restrições, configurações e dados foram migrados, estão íntegros e disponíveis aos usuários internos.
- 5.3.3. Servidor Aplicações Web
- 5.3.3.1. É obrigatório que a CONTRATADA entregue um servidor em versão estável do Sistema Operacional Windows Server 2022 ou superior, com os serviços de Aplicação Web:
- 5.3.3.2. A CONTRATADA deverá prover a configuração de todos os serviços, e de todas as regras do servidor de aplicações Web, garantindo a integridade de todos os dados e configurações.
- 5.3.3.3. A CONTRATADA deverá prover junto a CONTRATANTE plano de testes, conforme item **5.3.15**, a fim de garantir que todas as funcionalidades dos sistemas WEB migrado estejam em operação sem falhas, por parte da VM disponibilizada.
- 5.3.4. Servidor de Banco de Dados
- 5.3.4.1. É obrigatório que a CONTRATADA entregue um servidor em versão estável do Sistema Operacional Windows Server 2022 ou superior, com os serviços de Banco de Dados:
- 5.3.4.2. A CONTRATADA deverá prover no servidor de banco de dados uma versão estável do MS SQL SERVER STD 2019 ou superior, devidamente licenciado e com 1 (uma) instância.
- 5.3.4.3. A CONTRATADA deverá prover junto a CONTRATANTE plano de testes, conforme item **5.3.15**, a fim de garantir que todas as regras, configurações e dados foram migrados, estão íntegros e disponíveis aos usuários internos e sistemas web.
- 5.3.5. Servidores Linux
- 5.3.5.1. É obrigatório que a CONTRATADA entregue servidores em versão estável do Ubuntu ou superior.
- 5.3.5.1.1. A CONTRATADA deverá prover junto a CONTRATANTE plano de testes, conforme item **5.3.15**, a fim de garantir que todas as regras, configurações e dados foram migrados, estão íntegros e disponíveis aos usuários e sistemas web.
- 5.3.5.1.2. Gerenciamento da Zona DNS e itens relacionados (gerenciamento de domínio, subdomínio e entradas MX, A, CNAME, TXT, NS, SRV, CAA, etc). Não precisa de um painel administrativo, apenas precisa realizar a configuração quando solicitado.

- 5.3.5.1.3. Deve permitir cadastrar e gerenciar mais de um domínio e/ou subdomínio.
  - 5.3.5.1.4. Link de 10 Mbps full duplex dedicado.
  - 5.3.5.1.5. Tráfego de dados ilimitado.
  - 5.3.5.1.6. Instalar e configurar módulos e plugins do apache/nginx/Linux/etc sempre que solicitado.
  - 5.3.5.1.7. Realizar manutenção e configuração do servidor, sempre que solicitado.
  - 5.3.5.1.8. Latência máxima da conexão: 160 milissegundos.
  - 5.3.5.1.9. Máximo perda de pacotes 1%.
  - 5.3.5.1.10. Mínimo de disponibilidade: 99,5%.
  - 5.3.5.1.11. Permitir conexão da contratante ao servidor via SSH somente com chave.
  - 5.3.5.1.12. Fornecer acesso root à CONTRATANTE.
  - 5.3.5.1.13. Instalar e configurar diferentes versões do PHP conforme demanda da CONTRATANTE. Cada site (domínio/subdomínio) poderá ter uma versão diferente do PHP, a depender do sistema instalado.
  - 5.3.5.1.14. Gerenciamento e controle da segurança do servidor, agindo ativa e proativamente.
  - 5.3.5.1.15. Realizar sob demanda, configuração, manutenção, instalação e outras tarefas no servidor.
  - 5.3.5.1.16. Fornecer um IP válido para cada servidor e configurar o acesso externo a SSH, HTTP, HTTPS.
- 5.3.6. Software:
- 5.3.6.1. Toda a solução de softwares exigida para os servidores contratados é de responsabilidade da CONTRATADA.
  - 5.3.6.2. Prover Sistemas Operacionais, sistema gerenciador de Banco de dados relacional (SGBD) e solução RDS, devendo a CONTRATADA possuir todas as licenças necessárias para a prestação dos serviços contratados, sendo:
  - 5.3.6.3. Licenciamento de versão estável do Windows Server, devendo ser 2022 ou superior para cada servidor.
  - 5.3.6.4. Licenciamento de versão estável do Microsoft SQL Server STD, devendo ser 2019 ou superior para 01 (um) servidor.
  - 5.3.6.5. Licenciamento de solução RDS.
  - 5.3.6.6. Licenciamento de Software de backups.
  - 5.3.6.7. É obrigação da CONTRATADA manter todos os softwares e sistemas operacionais atualizados para suas versões mais recentes e estáveis, conforme disponibilizado pelos fabricantes, sem impor qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

- 5.3.6.8. Sempre que houver a necessidade de atualização de softwares e sistemas operacionais, a CONTRATADA fornecerá servidores de homologação à CONTRATANTE, de maneira gratuita. Essa disponibilização será mantida pelo tempo necessário para a completa migração dos sistemas, sem gerar custos adicionais.
- 5.3.6.9. A tarefa de instalação, configuração e migração de dados referentes a softwares e sistemas operacionais é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo realizada sem qualquer encargo financeiro quando demandada.
- 5.3.6.10. Em cenários em que se faça necessário, a CONTRATADA assume plena responsabilidade pela restauração integral do ambiente em seu Data Center, a exemplo de situações de recuperação de desastres (Disaster Recovery).

5.3.7. Conectividade:

- 5.3.7.1. Fornecer 2 (dois) Links de internet, em fibra ótica, com capacidade mínima de 10 (dez) Mbps e simétrico CADA entre a CONTRATADA e a Internet para ser utilizado pelos servidores hospedados; a conexão deve ser fornecida em ambiente de alta disponibilidade com roteamento BGP;
- 5.3.7.2. Deverão ser instalados 2 (dois) Links ponto a ponto, em fibra ótica, com capacidade mínima de 200 (duzentos) Mbps CADA, em fibra ótica, podendo ser subcontratado; sendo o ponto “A” a empresa CONTRATADA e o ponto “B” a empresa CONTRATANTE;
- 5.3.7.3. A CONTRATADA deve fornecer solução para balanceamento de carga dos 2 (dois) Links Ponto a Ponto, de modo que, além de ter a capacidade de acesso ao Data Center ampliada, haja redundância das conexões mantendo o acesso ininterrupto entre o DATA CENTER da CONTRATADA e a CONTRATANTE mesmo no caso de indisponibilidade de um dos links ponto a ponto.
- 5.3.7.4. Disponibilizar de 01 (um) a 04(quatro) IPs válidos;

5.3.8. Backup

- 5.3.8.1. O armazenamento de backups deve seguir a seguinte regra de segurança:
- Manter pelo menos três cópias dos dados (cópia original e pelo menos duas cópias de backup)
  - Armazenar as cópias em pelo menos dois tipos diferentes de mídia (Disco interno, Fita, Nuvem)
  - Uma das cópias deve estar em um local físico diferente (fora do local primário). O local secundário pode ser um data center em outra cidade, um serviço de armazenamento em nuvem ou outro local seguro fora do ambiente primário.

5.3.8.2. Outras práticas obrigatórias:

- a) Criptografia: os backups devem ser protegidos contra acessos não autorizados.
- b) Testes Regulares de Recuperação: Realizar testes regulares de recuperação para garantir que os backups sejam funcionais e possam ser restaurados rapidamente.
- c) Automatização e Monitoramento: O processo deve garantir sua regularidade e detectar falhas.
- d) Retenção e Rotação de Backups: Regra de backups mensais, semanais e diários.
- e) Controle de Acesso: Apenas pessoal autorizado pode ter acesso.
- f) Documentação e Procedimentos: Todos os envolvidos devem estar cientes e treinados.

5.3.8.3. A CONTRATADA deverá realizar CÓPIA (backup) diária, semanal, mensal e anual de todos os servidores (VMWARE ou Hyper-V) e dados hospedados no ambiente contratado;

5.3.8.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, mensalmente, uma cópia Full (backup completo), em fitas LTO6 ou superior, fornecidas pela CONTRATANTE, referente a cada mês, durante todo o período do contrato. Estas fitas deverão ser retiradas por meio de pessoal autorizado e armazenadas pela CONTRATANTE.

5.3.8.3.2. Em substituição às fitas, a CONTRATADA deverá disponibilizar, mensalmente, uma cópia Full (backup completo), em nuvem privada (local secundário), fora do local onde o serviço é prestado (local primário), durante todo o período do contrato, desde que seguidas todas as normas de segurança e respeitada a política de armazenamento definidas no item 5.3.8.5.

5.3.8.3.3. A CONTRATADA optando pelo backup em nuvem deverá enviar, mensalmente, relatório que evidencie a realização da cópia Full (backup completo) em nuvem privada (local secundário).

5.3.8.3.4. Diariamente e semanalmente, a CONTRATADA deverá enviar relatórios dos backups realizados ao pessoal técnico da CONTRATANTE, de preferência utilizando meios automatizados para essa comunicação.

5.3.8.4. É responsabilidade da CONTRATADA possuir software devidamente licenciado que efetuará os backups dos dados, sistemas, servidores e aplicações do CRCMG existentes em seu Data Center.

5.3.8.5. Deverá ser realizado backup em fita, adicionalmente em disco, do total de dados respeitando a seguinte rotina:

- 5.3.8.5.1. Backup diário: Retenção dos 6 dias da semana;
- 5.3.8.5.2. Backup semanal: Backup completo da semana toda e mantido por um mês;
- 5.3.8.5.3. Backup mensal: Backup completo feito após a virada do mês e mantido por um ano;
- 5.3.8.5.4. Backup anual: Backup completo feito após a virada do ano e mantido por cinco anos;

- 5.3.8.5.5. O backup deverá ser realizado em horários e dias que não comprometam os serviços disponibilizados, ou seja, fora do horário comercial da CONTRATANTE que compreende o período de segunda à sexta-feira, das 08h30min às 18horas.
- 5.3.8.6. Os backups de todos os servidores (MVWARE), dados, banco de dados e aplicativos do CRCMG que estão no Data Center, realizados pela CONTRATADA, deverão ser armazenados pela CONTRATADA durante a vigência do contrato.
- 5.3.8.6.1. As fitas mensais poderão ser reutilizadas no mesmo mês do próximo ano.
- 5.3.8.6.2. Em substituição às fitas, a CONTRATADA deverá manter armazenados os Backups mensais pelo período de, no mínimo, 3 meses, em nuvem privada, fora do local onde o serviço é prestado, durante todo o período do contrato, desde que seguidas todas as normas de segurança e respeitada a política de armazenamento definidas no item 5.3.8.5.
- 5.3.8.7. Finalizado o contrato, todas as fitas fornecidas pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA deverão ser devolvidas a seus respectivos titulares.
- 5.3.8.8. Os demais backups tanto nos locais primário e secundário devem ser eliminados.
- 5.3.9. Permissões de acesso ao ambiente
  - 5.3.9.1. Prover acesso seguro, aos serviços não gerenciados pela CONTRATADA, para os técnicos de informática da CONTRATANTE via TS (Terminal Server);
  - 5.3.9.2. Prover servidor virtual e o fornecimento de 30 (trinta) permissões para acesso remoto – RDS, devidamente licenciadas, para serviço específico do CRCMG, com compartilhamento de recursos locais, incluindo compartilhamento de impressoras e demais recursos necessários para o perfeito funcionamento;
- 5.3.10. Segurança da informação
  - 5.3.10.1. Preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações que venham a ter acesso em decorrência dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.
  - 5.3.10.2. Garantir a segurança das informações do CRCMG implementando mecanismos e recursos de segurança dentro da rede do Data Center contratado.
- 5.3.11. Relatórios
  - 5.3.11.1. Enviar diariamente e semanalmente ao pessoal técnico do CONTRATANTE, de preferência por e-mail, relatório do backup realizado, contendo, pelo menos, as seguintes informações: período de backup e campo que identifique o servidor. Podendo ser esta rotina automatizada pela ferramenta de backup;
  - 5.3.11.2. Fornecer, quando solicitado, gráfico com o histórico do último período do consumo das bandas da conectividade a internet e dos links ponto a ponto;
- 5.3.12. Monitoramento

- 5.3.12.1. Disponibilizar equipe especializada NOC de monitoramento e suporte técnico de verificação da disponibilização dos serviços, atendimento ao Contratante e acionamento das equipes de suporte de 1º, 2º e 3º níveis, em horário comercial e, no modelo 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano) em regime de plantão;
  - 5.3.12.2. Prover suporte aos técnicos de informática da CONTRATANTE quanto ao funcionamento e disponibilização do ambiente contratado no Data Center;
  - 5.3.12.3. Manter as atualizações de Software e Hardware de todo ambiente contratado;
  - 5.3.12.4. Promover o monitoramento proativo constante de todo o ambiente contratado garantindo a confiabilidade dos serviços oferecidos pela infraestrutura, aumentando a segurança e evitando a indisponibilidade em casos de falhas;
  - 5.3.12.5. Desenvolver ações que garantam a execução das manutenções preventivas e corretivas com menor tempo de indisponibilidade possível do ambiente contratado;
  - 5.3.12.6. Monitorar e detectar incidentes nos componentes operacionais do serviço, tais como: servidores, rede interna do Data Center e segurança, Links de Internet e Links ponto a ponto, Hardwares e Softwares, promovendo o adequado tratamento em conformidade com os níveis de prioridade estabelecido no **SLA - Acordo de Nível de Serviços** contratado;
  - 5.3.12.7. Garantir, em caso de problemas decorrentes da realização dos serviços ou parte dele, a sua imediata correção;
  - 5.3.12.8. Manter a execução dos serviços mediante planejamento de esquemas alternativos de trabalho com planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta de energia elétrica, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado dos serviços contratados no Data Center.
- 5.3.13. Gerenciamento dos servidores
- 5.3.13.1. A CONTRATADA deverá gerenciar os servidores da solução contratada.
  - 5.3.13.2. O gerenciamento do Sistema Operacional de todos os servidores contempla minimamente:
    - 5.3.13.2.1. Aplicação de atualizações e correções de segurança (Patches).
    - 5.3.13.2.2. Analisar a performance do ambiente.
    - 5.3.13.2.3. Instalar/Atualizar IIS em conjunto com a equipe do CRCMG.
    - 5.3.13.2.4. Criar/Excluir/Alterar regra de firewall no Data Center.
    - 5.3.13.2.5. Recuperação (Recovery) de Backup.
  - 5.3.13.3. O gerenciamento do banco de dados MS SQL Server STD contempla minimamente:

5.3.13.3.1. Aplicação de atualizações e correções de segurança (Patches).

5.3.13.3.2. Detecção de falhas.

5.3.13.3.3. Recuperação (Recovery) de Backup.

5.3.13.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, sem custos, ferramenta Console de Gerenciamento Microsoft, para que a CONTRATANTE realize, de forma rápida e segura, os seguintes serviços:

5.3.13.4.1. Bloquear/Reset Senha de usuário no AD;

5.3.13.4.2. Manutenção (Movimentação/Atualização) de objetos (Usuário/Desktop) no AD.

#### 5.3.14. Suporte técnico especializado

5.3.14.1. Os serviços de suporte técnico compreendem as demandas descritas abaixo, além de outras pertinentes e necessárias à completa disponibilidade dos serviços:

5.3.14.1.1. Suporte técnico para instalação e configuração de funcionalidades do sistema operacional;

5.3.14.1.2. Backup e restauração de banco de dados/arquivo específico em disco e/ou fita;

5.3.14.1.3. Criar novo/Excluir/Alterar compartilhamento em servidor;

5.3.14.1.4. Configurar certificado digital;

5.3.14.1.5. Criar/Habilitar/Excluir/Alterar SCRIPT para execução no domínio;

5.3.14.1.6. Criar novo(a)/Excluir registro/zona no DNS;

5.3.14.1.7. Outros serviços DNS;

5.3.14.1.8. Habilitar/Desabilitar auditoria em compartilhamento ou AD;

5.3.14.1.9. Criar usuário genérico (serviço) / nominal no AD – Permissões especiais/UO\_Departamento;

5.3.14.1.10. Bloquear/Desbloquear/Excluir/Reset Senha usuário no AD;

5.3.14.1.11. Conceder/Revogar/Alterar acesso usuários privilegiado usuário no AD;

5.3.14.1.12. Criar/Alterar/Excluir grupo de direito no AD;

5.3.14.1.13. Manutenção (Movimentação/Atualização) de objetos (Usuário/Desktop) no AD;

5.3.14.1.14. Outros serviços no AD;

5.3.14.1.15. Criar nova/Exclusão/Alteração) GPO;

5.3.14.1.16. Outros serviços no GPO.

5.3.14.1.17. Os custos com a prestação dos serviços de suporte técnico deverão estar previstos na proposta de preços da contratada.

5.3.15. Plano de Testes

5.3.15.1. O Plano de Testes deve compreender as seguintes rotinas:

5.3.15.1.1. Executar Sistema de Gestão Integrado - Desktop:

- a) Autenticar no sistema;
- b) Executar módulo Sistema Cadastral / menu Consulta:
- c) Consultar um registro,
- d) Visualizar 2 (dois) documentos digitalizados,
- e) Visualizar os débitos existentes,
- f) Imprimir uma guia na tela.

5.3.15.1.2. Acessar as pastas do File Server F: e abrir 2 (dois) documentos quaisquer.

5.3.15.1.3. Enviar 1 (um) dos documentos para a impressora.

5.3.15.1.4. Navegar na internet – Acessar o site do [www.cfc.org.br](http://www.cfc.org.br);

5.3.15.2. Sistema WEB:

- a) Acessar o Portal do CRCMG,
- b) Acessar o Sistema “Serviços Online”,
- c) Autenticar no sistema como “Usuário do CRCMG”,
- d) Consultar um registro,
- e) Imprimir uma guia na tela.

5.3.15.3. Abrir tela principal intranet:

5.3.15.3.1. Sistema WEB Linux

5.3.15.3.2. Testar o funcionamento dos sistemas disponíveis nos servidores web Linux gerenciados pela CONTRATADA

5.3.16. Características do ambiente computacional do CRCMG armazenado no Data Center da CONTRATADA:

5.3.16.1. Estar em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, sem prejuízo de outras exigências, objetivando mitigar riscos relativos à segurança da informação.

5.3.16.2. Deve estar armazenado no Brasil, inclusive o Backup em nuvem;

5.3.16.3. Deve possuir isolamento de Dados: os dados de diferentes clientes devem estar adequadamente isolados e segregados para evitar vazamentos e acesso não autorizado;

5.3.16.4. Os patches de segurança e as atualizações dos sistemas devem ser gerenciados de forma a se proteger contra vulnerabilidades conhecidas.

5.3.17. Demais requisitos

- 5.3.17.1. O ambiente do serviço contratado deve estar em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, sem prejuízo de outras exigências, objetivando mitigar riscos relativos à segurança da informação.
- 5.3.17.2. Em conformidade com o disposto na NC 14/IN01/DSIC/GSIPR, os dados e informações do contratante devem residir exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), de modo que o contratante disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomador do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem.
- 5.3.17.3. Deverão possuir disponibilidade de no mínimo, 99,741% para os data centers onde os serviços estarão hospedados.
- 5.3.17.4. O serviço a ser contratado deve permitir a portabilidade de dados e aplicativos e que as informações do órgão contratante estejam disponíveis para transferência de localização, em prazo adequado e sem custo adicional, de modo a garantir a continuidade do negócio e possibilitar a transição contratual.
- 5.3.17.5. As informações sob custódia do fornecedor serão tratadas como informações sigilosas, não podendo ser usadas por este fornecedor ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal do contratante.

5.4. REQUISITOS DE SEGURANÇA E SIGILO

- 5.4.1. A CONTRATADA deverá dispor de recursos, soluções técnicas e medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, segurança e integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações e tratando os casos de incidentes de segurança da informação, informando a CONTRATANTE eventos não previstos ou não desejados que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da CONTRATANTE hospedados no Data Center contratado;
- 5.4.2. A CONTRATADA deverá assegurar que as informações sob sua custódia serão tratadas como informações sigilosas, não podendo ser usadas por este fornecedor ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal do contratante;
- 5.4.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços em caráter de confidencialidade, resguardando que os recursos, dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, e quaisquer outros, repassados por força do objeto desta licitação e do contrato, constituem informação privilegiada e possuem natureza sigilosa;
- 5.4.4. A CONTRATADA comprometer-se-á a preservar os dados da CONTRATANTE contra acessos indevidos e abster-se de replicar estes dados fora do território brasileiro, devendo informar imediatamente e formalmente à CONTRATANTE qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso a estes dados;

5.4.5. A propriedade dos dados e informações gerados pela CONTRATANTE no ambiente provido pela CONTRATADA, a qualquer momento, durante a vigência, término ou expiração do contrato, será exclusivamente da CONTRATANTE.

## 5.5. PORTABILIDADE/INTEROPERABILIDADE/MIGRAÇÃO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

5.5.1. No encerramento do contrato e após a formalização de pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA garantirá, de forma segura, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, acesso a todo o sistema de hosting existente em seu Data Center, disponibilizado para a CONTRATANTE, para outra empresa que venha a prestar novo contrato de hosting com a CONTRATANTE, facilitando a cópia dos dados e/ou disponibilizando recursos para que o tempo para a cópia completa e a disponibilização de todos os servidores e dados da CONTRADA seja o mínimo possível de forma a minimizar o tempo de migração entre um Data Center e outro;

5.5.2. O serviço contratado deve permitir a portabilidade de dados e aplicativos e as informações do contratante devem estar disponíveis para transferência de localização, sem custo adicional, de modo a garantir a continuidade do negócio e possibilitar a transição contratual;

5.5.3. A CONTRATADA deverá dispor de meios que proporcionem portabilidade e tornem possível a migração dos serviços em VMWARE ou Hyper-V prestados para outros provedores de serviços em nuvem ou para outro ambiente definido pela CONTRATANTE;

5.5.4. A CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE durante todo o processo de migração, dos dados e de quaisquer outros ativos para o novo ambiente, fornecendo as imagens dos servidores virtuais no formato adequado;

5.5.5. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE todas as imagens de servidores virtuais VMWARE ou Hyper-V, todos os dados e informações da CONTRATANTE que estejam armazenados ou hospedados no ambiente provido pela CONTRATADA, no formato previamente acordado;

5.5.6. Durante o processo de migração para outro provedor ou ambiente a CONTRATADA deverá disponibilizar a documentação existente do ambiente para facilitar a migração para outro provedor ou ambiente (incluindo documentação de configuração);

5.5.7. No encerramento do contrato e após a formalização de pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável pela desativação, exclusão de dados, limpeza de metadados, servidores, configurações e serviços em ambiente de Hosting em seu Data Center, e em demais locais em que os dados do CRCMG foram armazenados, replicados ou espelhados, bem como retirada, caso houver, de equipamentos de sua propriedade ou de sua responsabilidade disponibilizados na sede da CONTRATADA;

5.5.8. A CONTRATADA será responsável por despromover o domain controller em ambiente de hosting em empresa terceirizada contratada pela CONTRATANTE, a fim de desativar a funcionalidade deste serviço.

## 5.6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA

5.6.1. Os indicadores do nível de serviço (SLA) prestado pelo Data Center deverão ser monitorados pela CONTRATADA e serão considerados e medidos conforme segue:

5.6.1.1. Disponibilidade do serviço do Data Center e de Conectividade:

5.6.1.1.1. Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, durante toda vigência do contrato.

5.6.1.1.2. Conceito: Disponibilidade da infraestrutura do Data Center (considerando segurança física, energia elétrica, hardwares, softwares, rede interna e demais recursos necessários para manter o serviço disponível) e Disponibilidade da conectividade dos equipamentos dispostos no Data Center com qualquer outro equipamento disponível na internet, incluindo-se os links de Internet e os links ponto a ponto.

5.6.1.1.3. Nível mínimo de Serviço (SLA) acordado: 99,741% do tempo disponível, sendo este indicador medido mensalmente.

5.6.1.1.4. Os valores referentes aos períodos de interrupção mensal serão descontados na fatura do respectivo mês e será calculado conforme INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

5.6.1.1.5. No caso de inoperância recorrente num período inferior a 03 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.

5.6.1.1.6. Neste cálculo será considerado somente o tempo de indisponibilidade não-previsto ou não-planejado, reservando para posterior negociação períodos de manutenção preventiva ou corretiva que serão planejados com antecedência de no mínimo 72 horas.

5.6.2. Atendimento de Service Desk:

5.6.2.1. Deverá ser disponibilizada ferramenta web para abertura e acompanhamento de chamados técnicos gerando número de atendimento;

5.6.2.2. Deverá ser disponibilizado número para contato telefônico para atendimento de Help Desk;

5.6.2.3. A Contratada deverá fornecer um telefone de plantão para atendimento aos sábados, domingos e feriados.

5.6.3. Gestão de Incidentes e prazo para recuperação dos serviços:

5.6.3.1. Conceito: O processo de Gestão de Incidentes trata as solicitações e incidentes, provendo a monitoração e detecção destes incidentes nos componentes operacionais do serviço, como servidores, rede interna do Data Center e segurança. Um incidente é qualquer evento que possa afetar o serviço;

5.6.3.2. A CONTRATADA deverá atender os incidentes conforme nível de Serviço (SLA) abaixo:

5.6.3.3. Atendimento 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano);

CRITICA	4 horas
ALTA	8 horas
MÉDIA	24 horas
BAIXA	48 horas

5.6.3.4. Onde:

5.6.3.4.1. CRITICA: Serviços ou servidores indisponíveis impactando usuários internos e externos da CONTRATANTE;

5.6.3.4.2. ALTA: Serviços ou servidores degradados impactando funcionalidades ou disponibilidades parciais de usuários internos da CONTRATANTE;

5.6.3.4.3. MÉDIA: Falhas que ocasionam Down Times a usuários internos e externos da CONTRATANTE;

5.6.3.4.4. BAIXA: requisições de incidentes que não apresentem impacto ou que não indisponibilizem nenhuma funcionalidade a usuários internos e externos da CONTRATANTE.

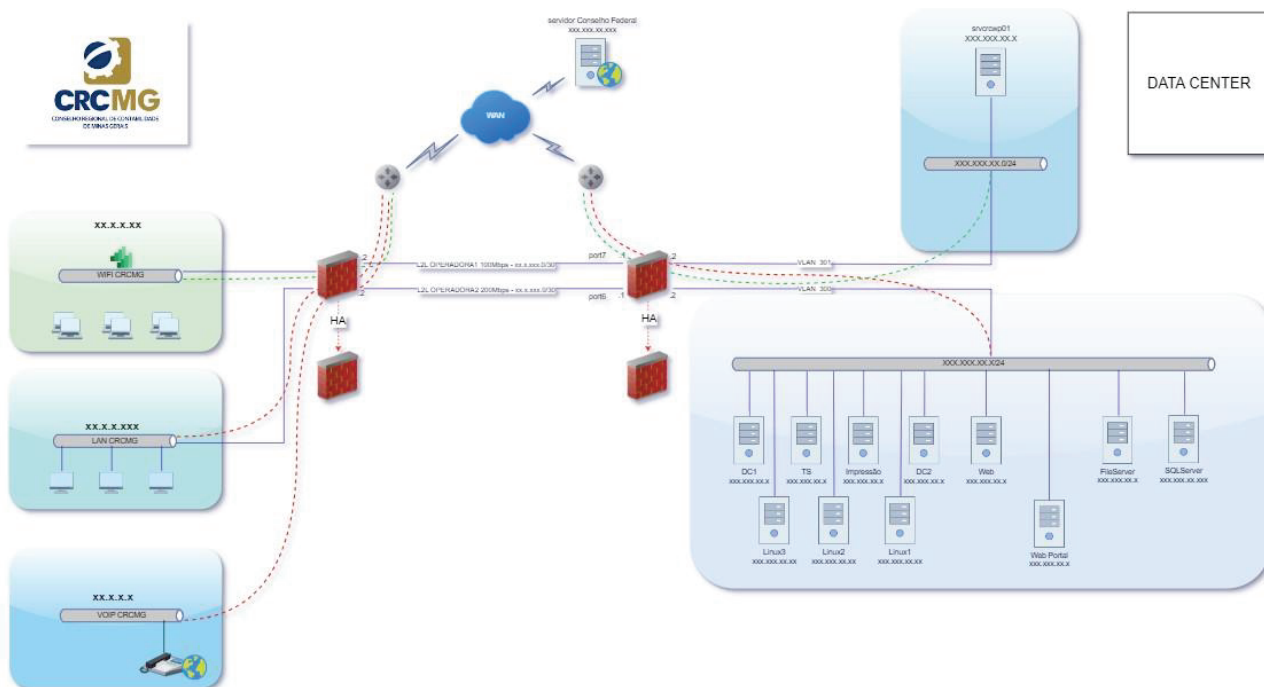
## 5.7. IMPLANTAÇÃO – TRANSIÇÃO CONTRATUAL - MOVING

5.7.1. É de responsabilidade da empresa CONTRATADA os custos para IMPLANTAÇÃO do presente contrato, considerando os esforços de migração dos dados, sistemas e aplicações do ambiente atual para o novo ambiente proposto, incluindo os custos de telecomunicações, serviços e recursos de hospedagem e processamento.

## 5.8. TOPOLOGIA

5.8.1. A figura abaixo é uma topologia básica de referência do ambiente.

Topologia conectividade CRCMG - DATA CENTER



## 5.9. CORPO TÉCNICO / CERTIFICAÇÕES

5.9.1. A empresa contratada deverá contar com um corpo técnico que disponha de profissionais com, no mínimo, as seguintes certificações:

Profissional/Qtyd	Certificações	Comprovação/Descrição
1 (um) profissional	Certificado de capacitação mínima: Certificado Microsoft para administração de servidores, com certificação mínima MCSA	1. Apresentar cópia do certificado; 2. A comprovação do vínculo desse profissional com a licitante deverá ser demonstrada por meio de apresentação de cópia da CTPS, no caso de empregado, ou de contrato específico, no caso de prestador de serviço.
1 (um) profissional	Certificado de capacitação mínima: Certificado ITIL Foundation	1. Apresentar cópia do certificado; (Não serão aceitos comprovantes de participação em cursos de capacitação em ITIL); 2. A comprovação do vínculo desse profissional com a licitante deverá ser demonstrada por meio de apresentação de cópia da CTPS, no caso de empregado, ou de contrato específico, no caso de prestador de serviço.

Profissional/Qtd	Certificações	Comprovação/Descrição
1 (um) profissional	Certificado de capacitação mínima:  Certificado VCP-DCV   VMware Certified Professional - Data Center Virtualization 2023	1. Apresentar cópia do certificado;  2. A comprovação do vínculo desse profissional com a licitante deverá ser demonstrada por meio de apresentação de cópia da CTPS, no caso de empregado, ou de contrato específico, no caso de prestador de serviço.

Profissional/Qtd	Certificações	Comprovação/Descrição
1 (um) profissional	Certificado de capacitação mínima:  Certificado de capacitação de, no mínimo, 01 (um) profissional Certificado VCP-VMC   VMware Certified Professional - VMware Cloud 2023	1. Apresentar cópia do certificado;  2. A comprovação do vínculo desse profissional com a licitante deverá ser demonstrada por meio de apresentação de cópia da CTPS, no caso de empregado, ou de contrato específico, no caso de prestador de serviço.

5.9.2. No momento da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar as certificações e o vínculo com os referidos profissionais, apresentando cópia dos certificados e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de haver relação de emprego, ou de contrato de prestação de serviços, regidos pela legislação civil, sob pena de desclassificação.

## 5.10. DEMAIS SERVIÇOS

5.10.1. É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 5.10.1.1. Prover a migração e/ou configuração de todos os serviços, e de todas as regras do servidor de domínio, existentes hoje em hosting contratado, para o servidor em seu Data Center garantindo a integridade de todos os dados e configurações.
- 5.10.1.2. Prover a migração dos bancos de dados, usuários, Scripts e Jobs do servidor de Banco de Dados e demais informações e configurações, existentes hoje em Hosting contratado, para o servidor em seu Data Center garantindo a integridade de todos os dados e configurações.
- 5.10.1.3. Prover a migração dos dados e regras do File Server, existentes hoje em hosting contratado, para servidor em seu Data Center garantindo a integridade de todos os dados e configurações.
- 5.10.1.4. Prover a migração e/ou configuração de todos os serviços, e de todas as regras do servidor de aplicações Web, existentes hoje em hosting contratado, para o servidor em seu Data Center garantindo a integridade de todos os dados e configurações.
- 5.10.1.5. Prover junto a CONTRATANTE um plano de testes a fim de garantir que as aplicações que se utilizem dos dados do banco de dados migrados estejam

funcionais e íntegras e que todos os dados do banco de dados, scripts e Jobs estejam migrados e funcionais no ambiente de Data Center.

5.10.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE:

5.10.2.1. Disponibilizar equipe técnica interna para prover suporte a CONTRATADA para a migração dos sites e componentes do servidor em hosting, para o ambiente do Data Center.

5.10.2.2. Disponibilizar equipe técnica interna para prover suporte a CONTRATADA para a migração dos bancos de dados e componentes do servidor em Hosting, para o ambiente em seu Data Center.

5.10.2.3. Disponibilizar equipe técnica interna para auxiliar a configurar as aplicações que utilizem dos dados do servidor de banco em ambiente de Data Center.

5.11. Local e horário da prestação dos serviços

5.11.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Cláudio Manoel, 639, bairro Savassi, Belo Horizonte-MG.

5.12. **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.12.1. Deverá ser garantida a qualidade dos serviços durante toda vigência contratual.

5.13. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13.1. Ao término do contrato a empresa contratada deverá atuar em colaboração com a nova empresa, inclusive com o fornecimento de todas as informações necessárias à transição contratual, de forma a preservar a continuidade dos serviços.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VI.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
  - 7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
  - 7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
  - 7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

- 7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

- 7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

- 7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.16.1. o prazo de validade;
  - 7.16.2. a data da emissão;
  - 7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 7.16.5. o valor a pagar; e
  - 7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Prazo de pagamento

- 7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### Forma de pagamento

- 7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

### Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

- 8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital;

- 8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante do Anexo V do Edital;
- 8.29. **Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação**, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.29.1.1. Execução de serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, de 2 (dois) ano;
- 8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.29.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.30. **Declaração formal de disponibilidade técnica**, em papel timbrado da licitante, atestando que terá disponível, em seu quadro de pessoal, quando da assinatura do contrato e o consequente início da prestação dos serviços, equipe de profissionais com as qualificações técnicas obrigatórias e necessárias à execução dos serviços, objeto deste Edital, conforme modelo de declaração constante do Anexo VII - Declaração Formal de Disponibilidade Técnica - Qualificação Técnica dos Profissionais da Empresa.
- 8.31. **Declaração, em papel timbrado da empresa e assinada pelo responsável, de que possui Data Center próprio.**
- 8.31.1. Comprovante de endereço de localização do espaço físico do Data Center que será utilizado para os serviços (conta de água, energia elétrica ou outro documento equivalente).
- 8.32. **Descrição técnica, incluindo marca, modelo, quantidades e respectivas capacidades, dos equipamentos e softwares utilizados para atendimento do objeto, devidamente assinada pelo representante legal.**
- 8.33. **Certificação para as normas de Segurança da Informação (ABNT NBR ISO/IEC 27.001).**
- 8.34. **Declaração de que possui Centro de Monitoramento e sistema de monitoria em regime de 24x7x365** (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano);
- 8.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 8.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.35.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.024.434,00 (dois milhões vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais), conforme custos unitários apostos na Planilha de Composição de Preço de Referência.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria.
- 10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- a) Projeto: 5002
  - b) Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.005
  - c) Centro de Custo: 327
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

**GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**GERENTE DE CONTRATAÇÕES**

**PRESIDENTE**

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi

Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG

Esse documento foi assinado por LUCIA ALVARENGA PAOLISTA BARROS, EDUARDO DE ABREU COUTINHO, WATSON BONIFACIO DA SILVA, CLAUDIA DIAS DE ANDRADE, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/A9EAS-EUH68-4QJW7-BNVSM>



## ANEXO III – PROPOSTA

**Ao**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**

EMPRESA: M.I. Montreal Informática S.A

CNPJ: 42.563.692/0001-26

ENDEREÇO: Avenida Professor Magalhães Penido, 77, bairro Aeroporto, Minas Gerais,  
CEP: 31270-700

TELEFONE: (31) 3280-7600

E-MAIL: [comercial.bh@montreal.com.br](mailto:comercial.bh@montreal.com.br)

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços.

<b>ITEM I – SERVIÇOS DE DATA CENTER</b>	
<b>Objeto:</b> Contratação de serviços de Data Center em nuvem, de natureza continuada, na modalidade IaaS, que contemplam o fornecimento de Links Ponto a Ponto entre o Data Center e o CRCMG, Links de Internet para os servidores hospedados, infraestrutura de Tecnologia da Informação em Data Center com segurança física e lógica para hospedagem do ambiente computacional do CRCMG, recursos de hardware e de Sistemas Operacionais e de Softwares licenciados, gerenciamento especializado para os servidores, Sistemas Operacionais, Softwares e serviços, aplicação de patches e atualizações, serviços de Backup, suporte técnico especializado, backup e restauração dos servidores, dados e aplicações, incluindo ainda implantação “MOVING” para migração dos dados, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, durante o período de 60 (sessenta) meses.	
VALOR MENSAL	R\$ 27.391,66
VALOR GLOBAL, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES	R\$ 1.643,499,60

**Validade da Proposta:** 90 (noventa) dias.

**Condições de pagamento:** Conforme previsto no Termo de Referência, anexo I do Edital em epígrafe.



Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

Submetemo-nos a todas as condições do Edital nº 006/2024, inclusive quanto ao cumprimento na íntegra do respectivo Termo de Referência - Anexo I.

Dados do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome: Lucia Alvarenga Batista Barros

Função: Diretora Regional

CPF: [REDACTED]

Telefone: (31) 98802-3804

E-mail: [luciarbarros@montreal.com.br](mailto:luciarbarros@montreal.com.br)

Nome: Eduardo de Abreu Coutinho

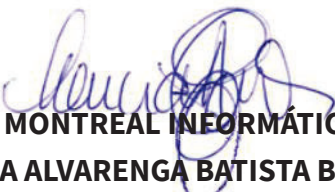
Função: Diretor Executivo

CPF: [REDACTED]

Telefone: (21) 99105-3515

E-mail: [ecoutinho@montreal.com.br](mailto:ecoutinho@montreal.com.br)

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2024.

  
**M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A.**  
**LUCIA ALVARENGA BATISTA BARROS**  
CPF: [REDACTED]  
**CNPJ 42.563.692/0001-26**

**42.563.692/0001-26**  
INSC EST 062.565.995.02-98  
INSC MUNIC: 353.862/004-2  
**M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A.**  
AV. PROFESSOR MAGALHÃES PENIDO, Nº 77  
AEROPORTO, CEP: 31.270-700  
**BELO HORIZONTE - MG**



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: A9EAS-EUH68-4QJW7-BNVSM

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ LUCIA ALVARENGA BATISTA BARROS (CPF [REDACTED]) em 25/09/2024 17:00 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ EDUARDO DE ABREU COUTINHO (CPF [REDACTED]) em 27/09/2024 15:17 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WATSON BONIFACIO DA SILVA (CPF [REDACTED]) em 27/09/2024 15:21 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ CLAUDIA DIAS DE ANDRADE (CPF [REDACTED]) em 27/09/2024 15:23 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF [REDACTED]) em 27/09/2024 15:55 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF [REDACTED]) em 27/09/2024 17:11 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/A9EAS-EUH68-4QJW7-BNVSM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>